



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.005239/2024-22

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 029/2024**

Aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, na cidade de Piriipiri (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 046/2023,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 029/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 08 de fevereiro de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, na cidade de Piriipiri (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 029/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 14/03/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011463083** e o código CRC **3D5B5AC2**.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006919/2024-63

**PARECER CEE/PI Nº 029/2024**

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Piri-piri (PI), com recomendações.

**PROCESSO CEE/PI:** nº 046/2023

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí – UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

**RELATOR:** Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

**APROVADO EM:** 08/02/2024

## **I – ASPECTOS GERAIS**

Em análise o Processo CEE/PI nº 046/2023, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior, Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, na cidade de Piri-piri (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012 de 13 de março de 2012.

O curso de Licenciatura em Letras/Português da UESPI foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 14.849, de 05 de junho de 2012. A renovação de reconhecimento deu pela Resolução CEE/PI nº 192/2019, que aprova o Parecer CEE/PI nº 206/2019, com vigência até 31 de agosto de 2023.

Atualmente o Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa” dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em Direito e Licenciaturas em Pedagogia, Letras/Inglês e Letras/Português.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo referido CIES.

## **II – RELATÓRIO**

Nos autos do Processo consta a documentação para renovação do reconhecimento do curso, ato de autorização do curso, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Apresentação, Capítulo I – Da Instituição: 1. Apresentação, 2. Contexto de Inserção da UESPI, 3. Histórico da Instituição; Capítulo II – Do Curso: 1. Identificação do curso, 1.1. Denominação, 1.2. Área, 1.3. Situação jurídico-institucional, 1.4. Regime acadêmico, 1.4.1. Regime de oferta e matrícula, 1.4.2. Total de vagas, 1.4.3. Carga horária total para integralização, 1.4.4. Tempo para integralização, 1.4.5. Turnos de oferecimento, 1.4.6. Quantidade de alunos por turma, 1.4.7. Requisitos de acesso, 2. Justificativa para o curso, 2.1. Contexto educacional,

3. Objetivos do Curso, 3.1. Geral, 3.2. Específicos, 4. Perfil Profissional do Egresso, 4.1. Competências e habilidades, 4.2. Campo de atuação profissional, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 6.1. Requisitos legais, 6.1.1. Diretrizes curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de junho de 2004, 6.1.2. Disciplina de Libras, 6.1.3. Políticas de Educação Ambiental, 6.1.4. Tecnologias da informação e comunicação, 6.2. Matriz curricular, 6.2.1. Fluxograma, 6.3. Ementário e Bibliografia, 6.4. Equivalência entre os currículos dos cursos de Letras Português da UESPI, 7. Metodologia, 7.1. Estágio curricular supervisionado, 7.2. Atividades complementares, 7.3. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 7.4. Atividades de curricularização da extensão, 7.5. Prática como componente curricular, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 8.1. Política de ensino no âmbito do curso, 8.2. Política de extensão no âmbito do curso, 8.3. Política de pesquisa e iniciação científica, 9. Política de Apoio ao Discente, 9.1. Programa de acompanhamento discente, 9.2. Monitoria de ensino, 9.3. Programa de nivelamento, 9.4. Regime de atendimento domiciliar, 9.5. Núcleo de apoio psicopedagógico (NAPPS), 9.6. Ouvidoria, 9.7. Auxílio moradia e alimentação, 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 10.1. Professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, 10.2. Política de Apoio ao Docente, 10.2.1. Plano de carreira docente, 10.2.2. Plano de capacitação docente, 10.2.3. Política de acompanhamento do docente, 11. Administração Acadêmica do Curso, 11.1. Coordenadoria de curso, 11.2. Colegiado do curso, 11.3. Núcleo Docente Estruturante, 12. Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 12.1. Infraestrutura física e de recursos materiais, 12.1.1. Secretaria Acadêmica, 12.1.2. Biblioteca, 13. Planejamento Econômico e Financeiro, 14. Representação Estudantil, 15. Política de acompanhamento de egressos, 16. Avaliação, 16.1. Avaliação de aprendizagem, 16.2. Avaliação institucional, 16.3. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, 16.4. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 16.5. Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, 16.5.1. Adesão à oferta de carga horária na modalidade de ensino à distância – EaD em cursos de graduação presenciais, Anexo 1 – Ficha de inscrição do estágio supervisionado obrigatório, Anexo 2 – Ofício de encaminhamento de estágio supervisionado obrigatório, Anexo 3 – Termo de compromisso do estágio supervisionado obrigatório, Anexo 4 – Mapa demonstrativo de discentes em estágio supervisionado obrigatório, Anexo 5 – Folha de frequência do estágio supervisionado obrigatório, Anexo 6 – Modelo de relatório simplificado de estágio supervisionado obrigatório, Anexo 7 – Ficha de acompanhamento das AACC, Anexo 8 – Modelo de artigo científico como trabalho de conclusão de curso, Anexo 9 – Ficha de avaliação da defesa de TCC, Anexo 10 – Ata de reunião de NDE sobre disciplinas EAD no curso de Letras/Português

O curso oferece 35 (trinta e cinco) vagas anuais, com carga horária de 3.305 horas aula, com conteúdos curriculares científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito) semestre e máximo 14 (quatorze) semestres, com turnos de oferecimento manhã, tarde e noite.

O quadro docente atual é composto por 09 (nove) professores, sendo 05 (cinco) com Dedicção Exclusiva, e os demais trabalham em regime integral de 40h. Destes 05 (cinco) são doutores, 03 (três) mestres e 01 (um) especialista. A coordenadora do curso, Profa. Patrícia de Oliveira Batista, possui doutorado em Linguística pela Universidade Federal do Ceará, com excelente experiência profissional, de magistério superior, de gestão acadêmica e tem Dedicção exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE o curso apresentou os seguintes conceitos: 2014 – conceito 3; 2017 – conceito 3 e 2021 – conceito 3 que coloca o curso em um bom nível de qualificação e o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 032/2023, composta pelos professores Me. Jonh Jefferson do Nascimento Alves e Ma. Nathália Maria Lopes Dias, designando a Prof. Jonh Jefferson para presidir os trabalhos da comissão.

## **DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:**

1. A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira excelente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, como também as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI;

2. O curso apresenta excelente coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita;

3. A estrutura curricular contempla de modo excelente os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação teoria e prática;

4. Os conteúdos curriculares articulam-se muito bem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia. Embora no PPC exponha que a UESPI, em atenção à Res. CNE/CP nº 01 de 17.06.2004, tenha implantado, nos conteúdos curriculares das disciplinas de Literatura Afro-Brasileira e Indígena e de Literaturas Africanas de Língua Portuguesa, bem como nas atividades complementares curriculares dos cursos que ministram, a educação das relações Étnico-Raciais e o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e povos indígenas, não foram encontradas evidências quanto à promoção de ações que visem à educação das relações étnico-raciais;

5. As atividades pedagógicas apresentam excelente coerência com a metodologia do curso, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Há relação do curso com a rede de escolas da Educação Básica (escolas de rede municipal de ensino fundamental de Piri-piri), com acompanhamento pelo docente da IES (orientador) nas atividades no campo da prática, ao longo do ano letivo, com vivência da realidade escolar de forma integral, incluindo participação em conselhos de classe/reunião de professores;

7. As atividades complementares estão estabelecidas de modo excelente, os alunos tanto participam de eventos acadêmicos em outras instituições como os organizam. Além de estarem ativos no que concerne à participação em pesquisa e extensão. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está regulamentado/institucionalizado também de maneira excelente;

8. Quanto ao apoio ao discente, a comissão verificou, em entrevista com os docentes, coordenadores e discentes, que não há atividades de nivelamento nem programas de apoio extraclasse implantados;

9. Quanto às ações acadêmicos-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso são muito boas;

10. As tecnologias de comunicação e informação aparecem de maneira suficiente, permitindo a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's;

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem muito bom;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, muito bem, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação de maneira excelente;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco)***

## **DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:**

1. A IES possui NDE estruturado e institucionalizado e tem atuação excelente e além das competências locais. Considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores;

2. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, portanto, considerado excelente. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%;

3. Há um contingente maior ou igual a 80% do corpo docente previsto/efetivo possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 02 (dois) anos para bacharelados / licenciaturas ou 03 (três) anos para cursos superiores de tecnologia;

4. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões;

5. Quanto a produção científica, cultural, artística e tecnológica, pelo menos, 50% dos docentes têm de 7 a 9 produções nos últimos 3 anos, sendo assim, considera-se muito boa.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

### **DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:**

1. A comissão afirmou no relatório que não existem gabinetes de trabalho implantados para docentes em tempo integral. A coordenação do curso tem um espaço suficiente considerando os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. Foi verificado que a sala de professores possui um bom espaço, apesar da quantidade de equipamentos de informática ser insuficiente para o número de professores;

2. As salas de aulas atendem muito bem os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Mesmo assim a comissão não identificou cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso;

3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativo ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

4. O acervo referente à bibliografia básica e complementar não está disponível ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo ou quando o acervo existente não está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES ou quando não existe um mínimo de três títulos por unidade curricular.

5. Os laboratórios didáticos especializados implantados com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança atendem, de maneira insuficiente, nos aspectos quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,7 (zero vírgula sete)***

*A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o **Conceito Final 3,7 (três vírgula sete)** ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 4 (quatro)**, em uma escala que vai de 1 a 5.*

### **III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:**

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, este relator encaminha ao plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso Licenciatura em Letras/Português do Campus “Prof. Antônio Geovanne Alves de Sousa”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Piriapiri, até 31 de agosto de 2028; e apresenta as recomendações abaixo relacionadas:

1. Que a Administração Superior busque estratégias de apoio ao discente aos programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade de atividades de nivelamento e extracurriculares;

2. Que a Administração Superior disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes, inclusive aumentando a quantidade de equipamentos de informática;

3. Que a Administração Superior providencie nas salas de aula cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso, conforme a Lei Nº 8.090 de 26 de junho de 2023;

4. Que a IES atualize o acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliográficas básica e complementar. Como também providenciar assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual;

5. Que a IES busque estratégias para implantação de laboratórios didáticos especializados, com normas de funcionamento, utilização e segurança para o curso;

6. Evidenciar melhor nos conteúdos curriculares do PPC a promoção de ações que visem à educação das relações étnico-raciais.

#### **IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:**

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons<sup>a</sup> Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 08/03/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 08/03/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 11/03/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 11/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011460299** e o código CRC **2682AAC4**.



## DECRETO Nº 22853, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piriapri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;

IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piriapri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

RAFAEL TAJRA FONTELES  
Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

MARCELO NUNES NOLLETO  
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 11/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011745992** e o código CRC **11AABB84**.



**Art. 2º** Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos estaduais e, na forma da lei, os referidos reajustes.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei aos pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

*PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2024.*

*Dep. FRANZÉ SILVA*

*Presidente*

*SEI nº 012008538*

*(Transcrição da nota LEIS de Nº 9472, datada de 11 de abril de 2024.)*

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 22.853, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

*Reconhece os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR e renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação do Campus "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor*



*Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do Campus "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; e Licenciatura em Pedagogia do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI".*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 1032/2024/FUESPI-PI/GAB, de 20 de março de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00011.018554/2024-10,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reconhecido, para fins de diplomação, os cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras/Português, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme a Resolução CEE/PI nº 033/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 033/2024 e seus Anexos I e II.

**Art. 2º** Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Ciências da Computação **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI; Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Letras/Português do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI; Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI; Licenciatura em Pedagogia do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente-PI, na forma abaixo:

I - Bacharelado em Ciências da Computação, do **Campus** "Prof. Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 007/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 008/2024, até 31 de julho de 2028;

II - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 022/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 022/2024, até 31 de dezembro de 2027;

III - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 029/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 029/2024, até 31 de agosto de 2028;



IV - Licenciatura em Letras/Português, no Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 031/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 031/2024, até 31 de agosto de 2028;

V - Licenciatura em Letras/Português, do **Campus** "Dom José Vásquez Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 036/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 036/2024, até 31 de dezembro de 2027;

VI - Licenciatura em História - EaD, nos Polos de Apoio Presencial em Piripiri/PI e Itainópolis/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 034/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 034/2024 e seu Anexo Único, até 31 de agosto de 2026;

VII - Licenciatura em Pedagogia, do **Campus** "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 042/2024, que aprova o Parecer CEE/PI nº 041/2024, até 31 de dezembro de 2027.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**RAFAEL TAJRA FONTELES**

Governador do Estado do Piauí

*(assinado eletronicamente)*

**MARCELO NUNES NOLLETO**

Secretário de Governo

SEI nº 011745992

*(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 9371, datada de 11 de abril de 2024.)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 348/2024/PM-PI/CG/GCG/CHEFIA, de 01 de março de 2024, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, protocolizado no SEI nº 00028.005245/2024-09,

